TCU SAPE 466/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAPE, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, CONVÊNIO Nº 926740/2022/MAPA/SAR.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAPE**, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ nº 82.951.336/0001-02, representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, CPF Nº 585.389.929-53, RG Nº 1.691.979, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO** inscrito no CNPJ Nº 01.614.376/0001-59, com sede na R. Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, Presidente Castelo Branco/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sra. **NEIVA KLEEMANN TONIELO**, CPF Nº 533.236.029-00 e RG Nº 1.871.492, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS AGRÍCOLAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cessão não onerosa do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), por parte da SAPE, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

Bem: DISTRIBUIDOR DE ADUBO
Modelo: LÍQUIDO, MARCA TRITON, MODELO DEL 4000L
Nº Série: 29325 **Nº Patrimônio:** 31726
Contrato de Repasse: CONVÊNIO Nº 926740/2022/MAPA/SAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GUARDA E DA MANUTENÇÃO DO BEM

A CESSIONÁRIA assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham surgir com o bem durante a vigência deste, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO BEM

Para consecução do objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a SAPE disponibilizará ao município **CESSIONÁRIO** os bens em questão, que serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE NO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO** , de forma a elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência pela **CESSIONÁRIA**, do(s) bem(ns) objeto do presente Termo, para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais diversos do ajustado na Clausula Terceira.

Parágrafo único: Desde que obedecidos os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação municipal correlatada, é possível a utilização dos bens por organizações da sociedade civil regularmente constituídas, para emprego **exclusivamente no setor agrícola do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, sob a inteira e irrestrita responsabilidade (penal, civil e administrativa) da **CESSIONÁRIA**, podendo o **CEDENTE**, a qualquer tempo, determinar a imediata devolução dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Competem à **CESSIONÁRIA** as seguintes obrigações:

a) Realizar manutenção do(s) bem(s);
b) Proceder à revisão do(s) bem(ns), durante o prazo de garantia do fabricante, ao tempo e no modo estabelecidos por este;
c) Providenciar, às suas expensas, a troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, mantendo em perfeito estado o(s) bem(ns);
d) Não efetuar qualquer alteração no(s) bem(ns) sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;
e) Permitir ao **CEDENTE** a vistoria do(s) bem(ns), a qualquer tempo, para que inspecione o seu uso regular e a sua localização;
f) Realizar a devolução do(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas;
g) Sempre que necessário, e mediante solicitação, o(s) bem(ns) deverá(ão) estar à disposição do **CEDENTE** por tempo indeterminado;
h) Utilizar o(s) bem(ns) de acordo com a finalidade estabelecida no presente Termo e zelando pelo interesse da coletividade;
i) Enviar trimestralmente ao **CEDENTE** o relatório de utilização do(s) bem(ns), indicando as tarefas e atividades realizadas e os correspondentes resultados alcançados;
j) Arcar com as despesas de combustível, seguro, multas, manutenção, reposição de peças, utilização e guarda do veículo cedido e demais gastos, que possam decorrer do uso do bem, desde sua efetiva entrega até a devolução ao **CEDENTE**;
k) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas em geral e multas que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto deste Termo ou seu uso, bem como pelas demandas judiciais ou administrativas a eles relacionadas;
l) Responsabilizar-se integralmente pela perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial do(s) bem(ns), causados por seus agentes ou terceiros, indenizando o **CEDENTE** no valor de mercado do bem, à época do dano;
m) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais ou medidas administrativas relacionadas ao(à) perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial do(s) bem(ns) causados por seus agentes ou terceiros;
n) Adotar um sistema de controle das atividades exercidas pelo(s) bem(ns) objeto deste Termo, mediante preenchimento de Ficha de Controle de Uso, que deverá estar à disposição da SAPE e de seus auditores sempre que for solicitado.
o) Manter no(s) equipamento(s) cedido(s) a plotagem dos adesivos onde constam a origem e destinação dos recursos, o número do convênio e órgão dos recursos, até o final da vigência deste termo de cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deverão tratar com confidencialidade as informações relativas aos trabalhos executados em decorrência da presente cooperação, notadamente quanto à guarda de informações cadastrais de assistidos ou atendidos no âmbito da Agricultura, assegurando que tais informações sejam utilizadas somente para uso dos partícipes.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes comprometem-se, desde já, a não revelar referidas no caput desta Cláusula a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para eu o sigilo seja mantido por seus respectivos quadros de pessoal, salvo quando tais informações já forem do domínio público ou devam ser divulgadas em virtude de quaisquer leis ou normas aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto estadual nº 1.048, de 2012.

Parágrafo Segundo: O tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução dos objetivos do presente termo deverá observar, em especial, as disposições do art. 7º, III e Capítulo IV da Lei federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo Terceiro: A obrigação disposta nesta cláusula permanecerá em vigor após a expiração, denúncia ou rescisão do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Os partícipes deverão agir de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a vigência deste instrumento, na forma dos art. 113 e 422 do Código civil.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes, por seus agentes públicos e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais n°s 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste instrumento;

d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão deste termo de cooperação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO ÔNUS

O **CESSIONÁRIO** compromete-se em recuperar o bem ora cedido, em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

O **CESSIONÁRIO** declara expressamente ter efetuado a vistoria do bem ora cedido, encontrando-o inteiramente de acordo com a exposição que lhe foi feita e em excelente estado de conservação e em pleno funcionamento, nada tendo a reclamar ou exigir, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por até 10 anos a partir da sua assinatura, condicionado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o artigo 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fatores de ordem legal ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), 27 de outubro de 2026.

ADMIR EDI DALLA CORT
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAPE

NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: